

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 044/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Pontão Leiliane Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Me – "Posto Barreirinha".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 09 de Junho, s/n°, esquina com a Rua Maxiliano Trindade, Centro, Barreirinha - AM

CNPJ/CPF: 662.633/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (03-53

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.2604

PROCESSO Nº: 01233/2025-43

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

Localização da Atividade: Rua 09 de Junho, s/n°, esquina com a Rua Maxiliano Trindade, Centro, nas coordenadas geográficas 02°47'56,084" S e 57°04'0,643"W, Barreirinha - AM.

FINALIDADE: Autorizar à comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel, óleo lubrificante e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus.

1 3 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Gustavo Picanço Feitoza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque 'Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº. 044/2025

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo** nº. 01233/2025-43.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
- 8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 9. A empresa deve manter atualizada as inspeções de segurança.
- 10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
- 11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado do esgotamento sistema sanitário do empreendimento
 - b) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Certificado de Posto Revendedor.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ

AS FELL SON